**PORTARIA NORMATIVA 001/2023 – CAU/RJ, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**Disciplina, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, a concessão de diárias, a emissão de passagens, e a ajuda de custo aos conselheiros, convidados, servidores e prestadores de serviço.**

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, a competência para cuidar das questões administrativas do CAU, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°.** A concessão de diárias, a emissão de passagens e a ajuda de custo aos conselheiros, convidados, servidores e prestadores de serviço, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, ficam regulamentadas por esta Portaria Normativa.

**Art. 2º.** Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço, para os fins desta Portaria Normativa:

1. A participação de conselheiros, convidados, servidores e prestadores de serviços em reuniões, eventos, representações e outras atividades de interesse do CAU/RJ; e
2. A participação de conselheiros e servidores em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/RJ.

**Art. 3º.** Competirá ao Presidente ou Gerente Geral do Conselho designar a pessoa para o deslocamento de que trata esta Portaria Normativa.

**§1º.** Para fins de concessão de diárias, emissão de passagens e ajuda de custo, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições da pessoa designada.

**§2º.** Para atender ao princípio da economicidade, os eventos externos contarão com a participação de somente 01 (um) representante para viagens internacionais e 01 (um) representante para viagens nacionais, seja conselheiro, servidor, prestador de serviço ou convidado, salvo disposição em contrário, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente.

**§3º.** Os conselheiros e servidores somente farão jus ao pagamento pelas despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Portaria Normativa quando convocados oficialmente pelo CAU/RJ.

**§4º.** As pessoas que não tenham relação jurídica institucional, funcional ou contratual com o CAU/RJ somente farão jus ao pagamento pelas despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Portaria Normativa quando convidadas oficialmente pelo CAU/RJ.

**§5º.** Os prestadores de serviço somente farão jus ao pagamento pelas despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Portaria Normativa quando contratados oficialmente pelo CAU/RJ.

**CAPITULO II**

**DAS DIÁRIAS NACIONAIS**

**Seção I**

**Do Pagamento das Diárias**

**Art. 4°.** A diária deverá ser solicitada pelo conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do afastamento da sua residência para a sede do Conselho ou outro ponto do território nacional, salvo justificativa fundamentada.

**§1º.** A diária referente ao deslocamento para a sede do Conselho ou outro ponto do Estado do Rio de Janeiro deverá ser creditada em conta corrente de titularidade da pessoa designada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis do término da reunião e/ou evento para o qual o conselheiro ou convidado compareceu, salvo justificativa fundamentada.

**§2º.** A diária referente ao deslocamento para outro ponto do território nacional deverá ser creditada em conta corrente de titularidade da pessoa designada em data anterior ao deslocamento a serviço do CAU/RJ. Para este deslocamento, o pagamento somente poderá ocorrer após a data designada quando devidamente justificado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado do início da reunião e/ou evento para o qual o convocado compareceu.

**Seção II**

**Da diária no Estado sem pernoite**

**Art. 5º.** O conselheiro ou convidado que, a serviço, afastar-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para a sede do Conselho ou outro ponto do estado do Rio de Janeiro, fará jus à diária sem pernoite nos seguintes casos:

1. Quando o afastamento não exigir pernoite; ou
2. Quando, tendo pernoitado, retornar ao local de origem após as 17h.

**Art. 6°.** A diária sem pernoite destina-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, locomoção urbana e intermunicipal.

**Art. 7°.** A diária sem pernoite deverá ser solicitada por meio do formulário constante

no Anexo I desta Portaria, e será concedida por dia de afastamento da residência, conforme tabela do Anexo II.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o deslocamento ocorrer através da utilização de um dos veículos a serviço do CAU/RJ, o conselheiro ou convidado receberá somente o valor destinado a suprir a alimentação (almoço e/ou jantar), no importe de R$ 33,00 (trinta e três reais) por cada uma das refeições realizadas, totalizando o valor máximo de R$66,00 (sessenta e seis reais) por dia.

**Seção III**

**Da diária no Estado com pernoite**

**Art.8º**. O conselheiro, servidor ou convidado que, a serviço, afastar-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto dentro do Estado do Rio de Janeiro, com necessidade de permanência no período noturno, fará jus à diária com pernoite destinada a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Parágrafo único**. Caso o Conselheiro tenha domicílio fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e precise se deslocar para outro ponto dentro do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diária prevista com pernoite somada à sua diária para deslocamento de seu domicílio até a capital.

**Art. 9°.** A diária com pernoite deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Portaria, e será concedida por dia de afastamento da residência, conforme Anexo II.

**Seção IV**

**Da diária fora do estado Sem Pernoite**

**Art. 10.** O conselheiro, convidado ou prestador de serviço que, representar o CAURJ, afastar-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto fora do estado no território nacional, fará jus à diária sem pernoite nos seguintes casos:

1. Quando o afastamento não exigir pernoite; ou
2. Quando, tendo pernoitado, retornar ao local de origem após as 17h.

**Art. 11.** A diária sem pernoite destina-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, locomoção urbana.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro tenha domicílio fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e precise se deslocar para fora do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diária prevista sem pernoite somada à sua diária para deslocamento de seu domicílio até a capital.

**Art. 12.** A diária sem pernoite deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Portaria, e será concedida por dia de afastamento da residência, conforme Anexo II.

**Seção V**

**Da diária fora do estado com pernoite**

**Art.13**.O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço que, a serviço do CAURJ, afastarem-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para fora do estado do Rio de Janeiro no território nacional, com necessidade de permanência no período noturno, farão jus à diária com pernoite destinada a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação, locomoção urbana.

**Parágrafo único.** Caso o Conselheiro tenha domicílio fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e precise se deslocar para fora do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diária prevista com pernoite somada à sua diária para deslocamento de seu domicílio até a capital.

**Art. 14.** A diária com pernoite deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Portaria, e será concedida por dia de afastamento da residência, conforme Anexo II.

**CAPITULO III**

**DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS**

**Art. 15.** O conselheiro ou convidado que, a serviço, afastar-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para fora do território nacional, fará jus à diária destinada a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção (exceto aérea).

**Art. 16.** A diária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do afastamento da sede, salvo justificativa fundamentada.

**§1º.** A diária internacional será concedida em real, em valor correspondente ao dólar americano.

**§2º.** A diária deverá ser creditada em conta corrente de titularidade da pessoa designada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do deslocamento a serviço do CAU/RJ, salvo justificativa fundamentada.

**Art. 17.** A diária deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Portaria, e será concedida para o período oficial do afastamento, no valor de:

1. Para deslocamentos aos países da América do Sul e Central: US$ 180,00 (cento e oitenta dólares);
2. Para deslocamentos aos países da América do Norte: US$ 300,00 (trezentos dólares);
3. Para deslocamentos aos demais países: US$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares).

**§1º.** O período oficial de afastamento será calculado considerando a data do afastamento do território nacional até o dia de retorno ao Brasil.

**§2º.** Quando o deslocamento na ida e na volta exigir pernoite em território nacional, fora da residência da pessoa designada, será concedida diária integral, conforme valores constantes da tabela de diárias nacionais.

**CAPITULO IV**

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

**Art. 18.** O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço que, a serviço do CAURJ, afastarem-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus às passagens aéreas com vista a atender às demandas de deslocamento interestadual e internacional, do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

**Art. 19.** Poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

1. Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e
2. Rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando:
3. não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
4. não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
5. o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

**Art. 20.** As escolhas das modalidades de transporte e dos horários serão feitas em conjunto pela Gerência Administrativa e pelo conselheiro, servidor, convidado ou prestador de serviço, que deverão levar em consideração:

1. O integral atendimento das atividades institucionais e/ou funcionais, que tenham demandado o deslocamento a serviço;
2. Os menores custos para o CAU/RJ;
3. A não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada; e
4. A conveniência do conselheiro ou convidado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional.

**§1º.** Compreendem-se como fatores de desgaste físico excessivo:

1. Os horários de partida antes das 6h (seis horas) e de chegada após as 22h (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários para outros deslocamentos (como para o interior do Estado); e
2. Os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

**§2º.** São considerados, como transporte rodoviário, aqueles executados por meio de ônibus, taxi ou transporte executivo contratado para este fim.

**§3º.** A pedido do conselheiro ou do convidado, as passagens dos transportes poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

1. Nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
2. Não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem.

**§4º.** Havendo transporte compatível com o início e com encerramento do evento ou atividade que motivou o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento (desde que obedecido o critério disposto no §1º deste artigo), aplicar-se-ão as disposições do

§3º deste artigo no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transporte.

**CAPÍTULO V**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 21.** O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço deverão, obrigatoriamente, quando do deslocamento a serviço, apresentar prestação de contas contendo:

1. Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, de acordo com o modelo constante do Anexo III, que integra esta Portaria Normativa;
2. Comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou hidroviário;
3. Lista de presença assinada, quando houver;
4. Comprovante de restituição das diárias recebidas em excesso, realizado através de depósito na conta corrente do CAU/RJ.

**Art. 22.** A prestação de contas deverá ser apresentada até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da viagem.

**Parágrafo único.** O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, e terão os valores devidos descontados dos créditos a que tenha direito, mediante a ciência daqueles.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 23.** Esta Portaria Normativa retroage a 02 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria Normativa 001/2018 do CAU/RJ.

Rio de Janeiro,02 de janeiro de 2023.

**Pablo Benetti** Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ

**ANEXO I - PORTARIA NORMATIVA- 001/2023/PRES DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Solicitante:** | | **Data:** |
| **Destino:** | | |
| **Justificativa:** | | |
| **Valor:**   * (quantidade) diária(s) com pernoite, no valor de R$ cada, totalizando R$ , referente ao(s) dia(s) . * (quantidade) diária(s) sem pernoite, no valor de R$ cada, totalizando R$ , referente ao(s) dia(s) . | | |
| **Informações e documentos:** | | |
| **Assinatura e Nome do Solicitante** | **Autorização/Data** | |

**Sendo necessário, utilizar o verso da folha.**

**ANEXO II – PORTARIA NORMATIVA- 001/2023/PRES DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | DIÁRIA **NO** ESTADO **SEM** PERNOITE | DIÁRIA **NO** ESTADO **COM** PERNOITE | DIÁRIA **FORA** DO ESTADO **SEM**  PERNOITE | DIÁRIA **FORA** DO ESTADO **COM**  PERNOITE |
| Capital e Cidades da Região metropolitana | R$ 135,00 | R$ 450,00 | R$ 321,50 | R$ 643,00 |
| Cidade até 100 km | R$ 200,00 | R$ 450,00 +  1 diária no estado sem pernoite | R$ 321,50  1 diária no estado sem pernoite | R$ 643,00 +  1 diária no estado sem pernoite |
| Cidades de 100 a 200 km | R$ 350,00 |
| Cidades acima de 200 km | R$ 450,00 |

**ANEXO III - PORTARIA NORMATIVA- 001/2023/PRES DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

**RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:** | |
| **Participante: ( ) Conselheiro ( ) Convidado** | |
| **Local do evento:** | |
| **Motivo da viagem:** | |
| **Assunto tratado:** | |
| **Período do evento: de / / a / /** | |
| **Relatório de Desenvolvimento:** | |
| **Informações e documentos:** | |
| **Assinatura e Nome** | **Data** |

**Sendo necessário, utilizar o verso da folha.**